

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO PENAL E TECNOLOGIA II

D598

Direito penal e tecnologia II [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Mariana Azevedo Couto Vidal e Priscila Gabrielle Rodrigues Carvalho – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-421-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO PENAL E TECNOLOGIA II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O “PRISÔMETRO” SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

THE "PRISÔMETRO" FROM THE PERSPECTIVE OF CRITICAL CRIMINOLOGY

Cecília de Sá Freitas Fernandes ¹

Resumo

A pesquisa analisa o “Prisômetro”, implementado pela Prefeitura de São Paulo, sob a ótica da Criminologia Crítica. O mecanismo consiste em painel eletrônico que divulga, em tempo real, dados sobre presos em flagrante, foragidos capturados e pessoas desaparecidas, localizados pelo sistema Smart Sampa, por câmeras de reconhecimento facial. Reflete-se, criticamente, sobre as consequências dessa política pública, considerando o crime como uma construção social advinda de um processo seletivo de criminalização que atinge, desproporcionalmente, grupos vulneráveis. Portanto, o “Prisômetro” não represente efetiva segurança pública, mas medida segregadora, que reforça o encarceramento em massa e estigmatiza determinados indivíduos e territórios.

Palavras-chave: Prisômetro, Criminologia crítica, Reconhecimento facial, Desigualdade

Abstract/Resumen/Résumé

This research analyzes the “Prisômetro,” implemented by the São Paulo City Hall, through the lens of Critical Criminology. The mechanism consists of an electronic panel that displays, in real time, data on individuals arrested in flagrante, captured fugitives, and missing persons, based on the Smart Sampa monitoring system and facial recognition cameras. The study critically reflects on the consequences of such a policy, considering crime as a social construct resulting from a selective process of criminalization that disproportionately targets vulnerable groups. Thus, the “Prisômetro” does not represent genuine public security, but a segregating measure that deepens mass incarceration and stigmatization.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prisômetro, Critical criminology, Facial recognition, Inequality

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pelo Centro Universitário Dom Helder.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente, o Brasil enfrenta grandes problemas atrelados à criminalidade, tanto em relação aos crimes cometidos pela classe alta da sociedade, de difícil persecução, quanto em relação aos crimes cometidos pela classe vulnerável, de difícil contenção. O crime organizado está cada vez mais presente em nossa sociedade, levando as instituições à buscarem medidas de segurança pública que, ao invés de eficazes, revelam-se muitas vezes segregadoras e seletivas.

Diante dessa realidade, um dos mecanismos desenvolvido pelo governo de São Paulo foi o chamado “Prisômetro”, que, sob o argumento de promover segurança pública, divulga em tempo real o crescimento da população carcerária.

Frente à Criminologia Crítica, cujo objeto de estudo é a criminalidade como resultado de um processo de criminalização, advinda da construção social do comportamento criminoso e de sujeitos criminalizados, a medida tomada pelo governo de São Paulo não parece ser efetiva, já que consiste em um mecanismo que potencializa a desigualdade e a criminalização.

Face ao exposto, a presente pesquisa pretende analisar a instituição do “Prisômetro”, a partir dos estudos elaborados pela ciência da Criminologia Crítica, a fim de se possibilitar uma visão crítica sobre suas possíveis consequências.

Para tanto, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Desde suas origens, a Criminologia buscou compreender as razões que levavam o indivíduo a delinquir, de forma a explicar o crime a partir do criminoso ou de uma construção social. Suas correntes transpassaram a Criminologia Liberal, a Positivista, a Tradicional e, por fim, uma das mais conhecidas e estudadas, qual seja: a Criminologia Crítica. Esta, caracteriza o crime como uma construção social e baseia seus estudos na análise da relação entre o “gueto” e a “criminalidade”, difundindo um novo modo de pensar da criminologia (Batista, 2021, p. 27).

Destaca-se que a Criminologia Crítica passou a estudar o fenômeno do crime em conjunto com a sociedade, abstraindo-se da relação crime-criminoso e se baseando nas suas causas e no controle social. Pelos ensinamentos de Alessandro Baratta, seria:

Um confronto desmistificador, desde o velho discurso da Sociologia Criminal, que ainda estuda o crime como realidade ontológica preconstituída, até o novo discurso da Sociologia do Direito Penal, que estuda as definições e o processo de criminalização do sistema penal como elementos constitutivos do crime e do status social do criminoso (2021, p. 09).

Dentro da Criminologia Crítica, destacam-se duas correntes: a Teoria Crítica e a Teoria do Etiquetamento (*Labelling Approach*). A primeira, parte do pressuposto de que a classe pobre é submetida ao sistema, enquanto os integrantes da alta classe social não são submetidos a tal desprivilégio. Portanto, sob esse viés, há uma seletividade do controle em relação aos crimes cometidos e a seus respectivos autores. Já a Teoria do Etiquetamento sustenta que os conceitos de crime e criminoso são construídos socialmente, por meio de uma “etiqueta” atribuída a agentes específicos. Assim, a criminalidade seria a consequência de um processo em que se atribui a estigmatização para aqueles que já passaram pelo sistema penal.

A evolução das diversas correntes criminológicas tornou-se essencial para se pensar o sistema penal que vigora nos dias atuais. O crime deixou de ser algo definido pelas suas causas e passou a ser estabelecido por aquilo que alguém diz que é, uma construção social, o que faz com que o sistema penal seja aplicado e estabelecido de forma seletiva, na maioria das vezes desfavorecendo as classes vulneráveis.

A grande crítica trazida pelas correntes criminológicas consiste na perseguição dos criminosos menos favorecidos, ao contrário do que acontece com os crimes dos mais poderosos. Tem-se que a realidade não é neutra, considerando a estigmatização da população marginalizada.

Nesse sentido, a Criminologia Crítica possibilitou o estudo do Direito Penal sob um viés social, sendo possível inferir que a norma penal está submissa à parcela social dominadora, detentora do poder político-econômico, de forma que o Direito Penal passa a ser apenas uma fonte administradora da criminalidade, sem contar com medidas efetivas para combatê-la.

Ante o exposto, a seletividade e a desigualdade da lei e do sistema penal estão enraizadas em suas práticas, razão pela qual são criados mecanismos que, muitas vezes, possuem natureza exclusiva.

3. O ‘PRISÔMETRO’

Antes de tecer qualquer crítica ou comentário às medidas estatais que são tomadas para tentar amenizar as desigualdades sociais e as falhas estruturais do sistema penal, é imprescindível ressaltar que os programas assistencialistas e as políticas afirmativas já criadas foram essenciais para mitigar as vulnerabilidades sociais, tendo sido eficazes nas últimas décadas.

Todavia, conforme demonstrado anteriormente, ainda há uma tendência social voltada à exclusão e segregação de classes vulneráveis, que também está presente nas agências penais e, portanto, as ações mitigadoras ainda são imprescindíveis para que, um dia, se alcance uma sociedade minimamente justa e igualitária.

Dentre as medidas estatais que visam a segurança da população, a instituição do “Prisômetro” pode ser considerada um contrassenso. Esse instrumento foi implementado pelo então prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes, e consiste, basicamente, em um painel de LED exposto na rua que exibirá, em tempo real, o número de presos em flagrante, foragidos, capturados e desaparecidos localizados pelo sistema de monitoramento eletrônico do Smart Sampa.

O primeiro problema dessa medida a ser enfrentado é o próprio sistema de monitoramento adotado pela Smart Sampa, que consiste em câmeras com tecnologia de reconhecimento facial, sendo parte dos equipamentos pertencentes à prefeitura e o restante à população, através de câmeras de condomínio ou estabelecimentos que se comprometem a compartilhar as imagens com o poder municipal. No momento em que uma pessoa supostamente foragida passa por uma das câmeras, o aparelho emite um alerta e as viaturas policiais são acionadas.

Contudo, assim como todo sistema, o Smart Sampa está sujeito a erros e por trás dos números exibidos em grande escala no centro da cidade, há pessoas que foram capturadas ilegalmente por falhas no reconhecimento facial:

Em todo o mundo, são frequentemente apontados os equívocos desse tipo de sistema, cuja eficácia é majoritariamente falha nos casos de pessoas negras (sobretudo as mulheres), transgênero e asiáticas, o que pode gerar um encarceramento altamente discriminatório (IBCCRIM, 2025).

Entre o padrão utilizado pelos “algoritmos avançados” do sistema de monitoramento, conforme termo utilizado pela prefeitura de São Paulo (São Paulo, 2025), estavam as expressões “vadiagem” e “cor” como alguns dos critérios para que o suposto

criminoso fosse identificado, que, após repressão pela sociedade, foram substituídas posteriormente por “estrutura corporal”. Corroborando com os outros argumentos expostos acima, este padrão consiste em mais um fato que demonstra a falha do sistema de monitoramento que já possui vícios em sua origem, porquanto, assim como todo sistema eletrônico, o algoritmo é alimentado pela mente humana que está acostumada a reproduzir desigualdades e exclusões.

Destaca-se, ainda, que as câmeras foram posicionadas em locais estratégicos da cidade, onde, aos olhos das agências penais (segregadoras por natureza), há maior necessidade de fiscalização.

É evidente que esta medida configura um “populismo punitivo” e “espetáculo da repressão”. O resultado dessa medida será “o aprofundamento das desigualdades, o fortalecimento do encarceramento em massa e a estigmatização dos mesmos territórios e corpos vulneráveis de sempre” (IBCRIM, 2025).

Para a Prefeitura de São Paulo, prisão é sinônimo de segurança pública. “Nova ferramenta dá respostas à sociedade sobre a atuação da GCM e clara mensagem de que São Paulo tem uma política efetiva de segurança” é o subtítulo utilizado no site oficial da Prefeitura de São Paulo para anunciar a implementação da nova medida (São Paulo, 2025). Fazendo o contraponto, caso a segurança pública fosse, de fato, efetiva, a tendência seria a diminuição do número de crimes e de presos e não ao contrário.

Esse cenário é preocupante, pois comprova o pensamento arcaico, repressor e seletivo dos órgãos públicos, que ainda priorizam o sistema punitivo em detrimento da prevenção e inclusão, com foco nas consequências do delito ao invés de suas causas. Portanto, a medida demonstra um retrocesso do estado e alarga as políticas discriminatórias. A utilização de prisões como ferramenta de controle social e segurança pública revelam graves falhas do sistema, que abre mão de políticas públicas eficientes para prevenção da criminalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos realizados, sob a perspectiva da Criminologia Crítica, o “Prisômetro” representa um retrocesso no combate à criminalidade, pois reforça o paradigma repressor e seletivo do sistema penal brasileiro. Ao invés de contribuir para a redução da violência, a medida expõe números que intensificam a estigmatização de

grupos já marginalizados e promove o encarceramento como solução para os conflitos sociais.

Longe de contribuir para a redução da violência, o dispositivo converte o aprisionamento em espetáculo público, transformando números em indicadores de segurança e naturalizando o sofrimento de pessoas e comunidades vulneráveis. Tal prática intensifica a estigmatização de grupos já marginalizados e sustenta o ideal social de que a repressão penal é a única forma legítima de controle da criminalidade.

A pesquisa demonstrou, ainda, que a utilização de algoritmos enviesados e o direcionamento das câmeras para territórios periféricos não apenas reproduzem desigualdades, mas também legitimam práticas de vigilância seletiva que aprofundam a exclusão social.

Portanto, medidas como essa devem ser repensadas à luz da Criminologia Crítica, que aponta para a necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção, à inclusão social e ao combate às causas estruturais da criminalidade, sempre com enfoque na dignidade humana e na igualdade material.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do direito penal/Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6^a edição, outubro de 2011. 8^a reimpressão, julho de 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2^a edição, julho de 2012, 4^a reimpressão, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Prisômetro e o populismo punitivo: a segurança pública não se mede em números de prisão. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 33, n. 391, p. 2-3, 2025. DOI 10.5281/zenodo.15132891. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2090. Acesso em: 05/08/2025.